

CEDI

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Gazeta MercantilCLASS. : 72DATA : 01.11.84

PG. :

Contra os índios

Ao que diz respeito ao projeto nº 88.985, de 10 de novembro de 1983, o qual regulamenta a extração de minério nas áreas indígenas, extração esta, que será feita por empresas nacionais e internacionais, medidas que são inconstitucionais e constituem eminentes ameaças à sobrevivência dos povos indígenas.

O referido projeto, necessita de uma portaria regulamentadora, e deveria ser assinada pelo presidente da Funai; fato que gerou crise administrativa na Fundação Nacional do Índio, tendo exonerado de seu cargo o Sr. Jurandir Marcos da Fonseca, por considerar anuência com o Genocídio.

Segundo «Síntese do parecer Jurídico, Antropológico e Político, emitido pelas entidades de Apoio ao Índio», consideram a regulamentação desse lamentável decreto, é não somente antiíndigena, como também contrária aos interesses populares. Sem consultar a Nação brasileira, os representantes legisladores, ainda que de legitimidade contestável, encaminharam o decreto e a portaria.

Tal decreto é considerado inconstitucional pelo seguinte ponto:

A Constituição brasileira em seu artigo 198, diz taxativa e peremptoriamente, que é dos índios o usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras indígenas, não podendo portanto, lei, projeto ou portaria dispor o contrário. E quanto à alegação, de que o subsolo se diferencia da terra, não encontra tão pouco, respaldo na Constituição, já que o argumento é o artigo 168, que se refere ao solo e não à terra. Para os índios, a Constituição uso terra, que quer dizer solo e subsolo.

Como podemos verificar, por base em argumentos legais e constitucionais, tal portaria fere aos propósitos de preservação, e cabe à população tomar como sua, a luta dos povos indígenas.

Movimento Ecológico
de Brasília